



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 31/91

PROJETO DE LEI N.º 15/91 = PM

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e/ou contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -CDHU-

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:

Artigo 1º - Para a implantação de programa de ---
construção de casas populares destinadas à população de baixa --
renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes -
Cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

- I - Executar às suas expensas as obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras, lotes e infra estrutura;
- II - Desenvolver junto às concessionárias de serviço público,-- de Água e Esgoto e Energia Elétrica e outras entidades assemelhadas a que o Município pertencer, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos e apresentar cs --- Termos de compromissos de que serão executados os projetos e as redes respectivas, para abastecimento de água e lançamento de esgotos das unidades habitacionais, e energia elétrica, anteriormente ou concomitantemente à construção das unidades;
- III - Adotar as providências para que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "HABITE-SE", com referência à área de terreno e do respectivo - núcleo residencial, e de todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamentos.

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 237/91
CM-PALMITAL 02/109/91
A COMISSÃO DE Finanças e
Justiça
C. M. Palmital, em 02/109/91
Wanderlei Miguel Jardim
Presidente



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls. -02-

Artigo 2º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 02 de setembro de 1991.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

A P R O V A D O
EM Única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unanimidade
SESSÃO Ordinária de 16 09 91

Wanderley Miguel Jardim
Presidente

ENCAMINHAR

Ofício Autógrafo
C (M. Palmital, 16 09 91)
Wanderley Miguel Jardim
Presidente

ENCAMINHADO

EM 17 Setembro 91

OFÍCIO N.º 535 91

Nair A. Valério Dias
SUB DIRETOR LEGISLATIVO



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 15/91 - PM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas - Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei nº 15/91 - PM, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e/ou contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, para a construção de casas populares para a população de baixa renda.

O nosso déficit habitacional é muito grande, e -- será ainda aumentado consideravelmente com a construção da Hidrelétrica prestes a ser iniciada.

A CDHU prontificou-se em construir de imediato as unidades habitacionais, sendo que o processo encontra-se em tramitação final, aguardando o encaminhamento das leis aprovadas e do restante da documentação, que terá de ser providenciada segundo os modelos fornecidos pela Companhia.

Estas casas serão realidade, em curto espaço de tempo, e, para que possam ser iniciadas as construções, far-se-á mister o encaminhamento de toda a documentação. Pelo exposto, -- encaminhamos este projeto de lei, e outro também decorrente deste, aguardando sejam aprovados com a máxima brevidade possível.

Esperando contar com as atenções de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos, apresentando-lhes na oportunidade os protestos de elevada consideração e estima.

Palmital, 02 de setembro de 1991.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal